



DCI/PIUM

Fls.

Visto

CPL

30

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO

CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº 021/2022

PROCESSO Nº	097/2022
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCUÇÕES E DIVULGAÇÃO VOLANTE NA XVI CAVALGADA ECOLOGICA DO CANTÃO DE PIUM-TO.
GESTOR RESPONSÁVEL	Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
MODALIDADE	DISPENSA 036/2022
VALOR	12.000,00
EMPRESA	TULLIPAPUBLICIDADES A SILVA FILHO
ESTÁGIO DA DESPESA	

1. Trata os presentes autos do processo 013/2022, Prestação de serviços com locuções e divulgação volante na XVI cavalgada ecológica do cantão de Pium-TO, submetido a esta Secretaria de Transparência e Controle Interno em atenção ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; Art 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 da Lei nº 8.666/93, artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21, de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021 e Lei Orgânica Municipal, venho apresentar parecer de auditoria acerca de análise realizada no processo administrativo de Licitação a manifestar:

1

2. Primeiramente, registra-se que a Lei nº 495/2002, que instituiu no Município de Pium, o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência estabelece;

Normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e

1910

12

instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

03. Para a instrução do processo foram juntados aos autos, em síntese, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Compras;
- b) Relatório de Cotação de Preços;
- c) Termo de Referência;
- d) Autuação de Processo;
- e) Despacho C.P.L.;
- f) Indicação Orçamentaria (Setor Contábil);
- g) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas que apresentaram as propostas;

DA ANÁLISE

2

04. Da análise dos autos temos as seguintes considerações:

- a) Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo em tela efetuou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

100
100
100

RECOMENDAÇÕES

05. Das recomendações do órgão de Controle Interno.

a) Recomendo as futuras contratações com Prestação de serviços Artísticos seja contratado na modalidade de inexorabilidade conforme Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Art. 74. É inexorável a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexorabilidade para serviços de publicidade e divulgação:

3

CONCLUSÃO

11. Lembramos que os ordenadores de despesa são os responsáveis por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício das suas competências.

12. Ante o exposto, abstendo-se de manifestar quanto a questões de ordem estritamente técnica, cujo crivo é de responsabilidade da unidade gestora, **desde que atendidas as recomendações acima e havendo manifestação do órgão jurídico competente quanto à legalidade da contratação,** manifesta-se pelo prosseguimento do processo, orientando-se observância quanto ao fluxograma do processo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, estabelecida na Lei de Licitações (nº 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 da Lei nº 8.666/93, artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21, de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021.



DCI/PIUM

Fls.

Visto

CPL

33

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO

Devolva-se os autos à origem para conhecimento e providências pertinentes,

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Pium - TO, 27 de abril de 2022.


Kaio Pereira Luz
Assessor de Controle Interno
Decreto: N° 014/2021
Kaio Pereira Luz
Analista de Controle Interno

